



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 2215 de 11/10/2023 Intimação

Número do processo: 0032480-76.2010.8.11.0041

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 11/10/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
Processo n.º 0032480-76.2010.811.0041. Vistos etc. O representante do Ministério Público, no id. 126190535, manifestando pela continuidade do cumprimento de sentença, requereu a penhora de veículos automotores e embarcações em nome do requerido; a penhora de fração ideal de veículo automotor pertencente a esposa do requerido e, ainda; a penhora de faturamento da empresa NC Alimentos Ltda., de propriedade do requerido. Pois bem. Sobre o pedido de penhora de faturamento da empresa, verifico que na ficha cadastral juntada no id. 126274170, não consta o nome do requerido como sócio da empresa, mas sim, Wilson Celso Teixeira Junior, CPF 713867341-87, terceiro estranho a esse processo. Ainda, em consulta ao CNPJ no sitio eletrônico da Receita Federal (Redesim), consta a informação que a referida empresa está inapta, por omissão de declarações, conforme comprovante a ser juntado. O requerente indicou bens móveis – veículos e embarcações - que estariam em nome do requerido, entretanto, não juntou aos autos o comprovante do registro de propriedade, assim como não há comprovação da sociedade conjugal com Noemia Nunes Teixeira, tampouco do regime de bens adotado. Apenas o veículo placa KAR5610 consta como sendo de propriedade do requerido, conforme consulta RENAJUD, para o qual defiro o pedido de penhora, que será registrada por meio do mencionado sistema. No mais, pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido de faturamento da empresa e condiciono a penhora dos demais bens móveis indicados a comprovação do registro de propriedade e da exigência e regime da sociedade conjugal. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2023. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JKg5dkqmZLXSWj2hmTwdj1Z1NarD3/certidao>
Código da certidão: JKg5dkqmZLXSWj2hmTwdj1Z1NarD3